

**Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro**

**NOTÁRIA  
da  
MARINHA GRANDE**

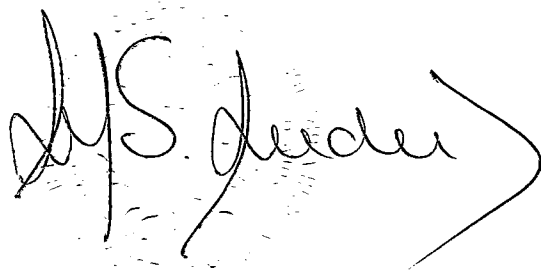
**CERTIFICA**

A presente certidão está conforme o original, extraída neste Cartório da escritura lavrada no dia **oito de Outubro de dois mil e nove** exarada de folhas **cinco a folhas seis** do livro de notas número **Setenta - A** e do documento complementar que a integra, ocupa **vinte** folhas as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e por mim rubricadas.

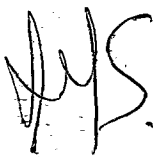
Está conforme.

**Marinha Grande, oito de Outubro de dois mil e nove**

A colaboradora autorizada,



Emitido recibo nº 2514



Ana Luísa de Melo NOTÁRIA
Livro 70-A
Fis. 5
AA

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia oito de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Notarial da Marinha Grande sito na Rua das Portas Verdes nº 13, r/c H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro, Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ RICARDO JOÃO DOS SANTOS, casado, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente na Rua Fornos da Telha, nº 38, Pataias, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 11355217 de 07/02/2006, emitido pelos SIC de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ JOSÉ JACINTO FERNANDES, casado, natural da freguesia de Penhascoso, concelho de Mação, residente na Avenida Rainha Santa Isabel, nº 390, Pataias, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 514531 de 15/02/2005, emitido pelos SIC de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ ADÉRITO ANTÓNIO DA SILVA DAS NEVES, casado, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, residente na Rua Azambuja, lote 2, 5 D, Marinha Grande, titular do bilhete de identidade 4280141 de 13/02/2004 emitido pelos SIC de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ JOSÉ MANUEL SERAFIM TRINDADE, casado, natural da freguesia de Paço De Arcos, concelho de Oeiras, residente na Rua Pinhal do Rei nº 77, Pataias, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 2044287 de 04/11/2004, emitido pelos SIC de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ RAÚL JOSÉ GOMES CATARINO, casado, natural da freguesia de Alpedriz, concelho de Alcobaça, residente na Rua Principal, nº 15, Paio de Baixo, Pataias, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 7440362 de 04/04/2006, emitido pelos SIC de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ DARLINDO ANDRÉ COSTA, casado, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, onde reside na Rua da Cerâmica, nº 44, titular do bilhete de identidade 4122869 de 05/02/2004, emitido pelos SIC de Lisboa; - e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ANTÓNIO CAETANO RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, residente na Rua Primeiro de Junho, nº 5, Pataias, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 4405705 de 15/10/1999, emitido pelos SIC de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Outorgam na qualidade únicos membros da Direcção, em representação da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PATAIAS”**, pessoa colectiva de utilidade pública com sede no lugar e freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, com o NIPC e único de matrícula 500 788 510, que corresponde à anterior matrícula número vinte e dois na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelas deliberação da assembleia geral de nomeação dos órgãos sociais de vinte e sete de Março de dois mil e nove – acta número trinta e oito -, auto de tomada de posse número trinta e um da mesma data e deliberação da assembleia geral de treze de Março de dois mil e nove – acta número trinta e sete e por certidão da referida associação, que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Disseram os outorgantes, na sua qualidade:** \_\_\_\_\_

2  
MS

Ana Luísa de Melo NOTÁRIA	
Livro	70-A
Fis.	6
AM.	

3  

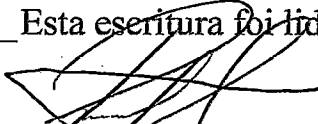
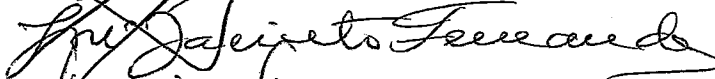

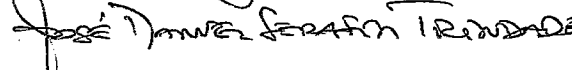
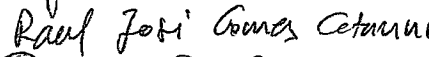
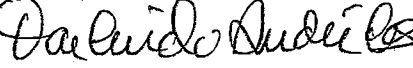


\_\_\_ Que, de harmonia com o deliberado na predita reunião da Assembleia Geral de treze de Março de dois mil e nove, pela presente escritura, mantendo a denominação e a sede da associação alteram totalmente os seus Estatutos, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram conhecer, pelo que se dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

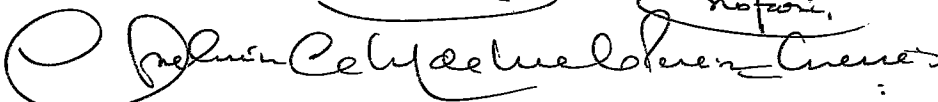
\_\_\_ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, donde consta o novo objecto, emitido pelo RNPC em 07/10/2009, com o número 7721-3742-7180 e válido até 07/01/2010. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Arquivo ainda:** o mencionado documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

- 
- 
-  Adérito António da Silva das Neves
-  José Manuel Serafim Trindade
-  Raul José Gomes Ceturuno
-  Valério André
-  António Leodano Rodrigues

 *notari*

Emitido recibo nº 2514 AM

Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º alínea c) do CIS.

Documento complementar elaborado nos termos do  
Art.º 64, n.º 2 do Código Notariado.

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PATAIAS

LIV.º 70 - A Fls. 5
DOC. _____ Fls. _____

### ESTATUTOS

#### Capítulo I

#### Natureza, Denominação, Fins e Objectivos

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PATAIAS, com sede na Av. Dos Bombeiros Voluntários, em Pataias, é uma Associação com personalidade jurídica de carácter humanitário, apolítica, não confessional, de duração ilimitada, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos. Foi fundada em 08 de Junho de 1978, com estatutos aprovados por escritura pública efectuada no Cartório Notarial da Batalha.

Artigo 2º - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

Artigo 3º - A Associação pode também promover actividades desportivas, culturais e recreativas, e exercer outras actividades conducentes à melhor preparação intelectual, física e moral dos seus associados, ou à angariação de fundos.

Artigo 4º - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, destacando para o efeito bens e equipamentos patrimoniais, revertendo o resultado destas actividades para a associação.

LIV.º	79 - A	Fls.	5
DOC.		Fls.	

## Capítulo II Dos Associados

### Secção I Da Admissão e Classificação dos Associados

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "p. 2" and several illegible signatures.

Artigo 5º - Podem ser associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que tenham bom comportamento cívico, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas.

§ único - Podem ainda ser associados os indivíduos menores de dezoito anos, desde que emancipados ou autorizados pelos pais ou seu representante legal, mas sem os direitos consignados nos números um, dois, quatro, cinco, seis e sete do Artigo 13º, enquanto perdurar a sua situação de menoridade.

Artigo 6º - A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelos interessados e assinada por estes, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar. E por um associado no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

§ único - No caso de menores de dezoito anos, não emancipados, a proposta deverá ser subscrita pelo representante legal, o qual ficará responsável pelo pagamento das quotas até o sócio perfazer a maioridade.

Artigo 7º - As propostas serão presentes à reunião da Direcção, que sobre elas deliberará da sua aprovação ou rejeição.

§ único - No caso da proposta ser rejeitada, a Direcção comunicará a decisão ao proponente, que poderá recorrer da deliberação para a primeira Assembleia Geral a realizar.

Artigo 8º - Os Associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias serão classificados do seguinte modo:

- a) - Associados efectivos
- b) - Associados de mérito
- c) - Associados beneméritos
- d) - Associados honorários

Artigo 9º - Os associados efectivos são aqueles consignados no âmbito do Artigo 5º e seu parágrafo único, ficando os mesmos obrigados ao pagamento de uma quota mensal mínima, cujo

*Handwritten signatures and initials, including "Homenes", "Fernando", and "6".*

valor é estabelecido, periodicamente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ único - Associados efectivos são também os elementos que integram o Corpo de Bombeiros, adquirindo esta qualidade pelo acto de alistamento. O pagamento de quotas é facultativo e sob sua indicação.

Artigo 10º - Associados de mérito são as pessoas singulares ou colectivas que, sendo associados efectivos, pela sua acção ou serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, sendo proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

§ único - Os elementos do Corpo de Bombeiros inscritos há mais de cinco anos, poderão ser sócios de mérito sob proposta do Comandante.

Artigo 11º - Associados beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas à Associação, e sob proposta da Direcção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 12º - Associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, por proposta da Direcção, sejam proclamados pela Assembleia Geral em recompensa de acções meritórias prestadas à Associação.

## Secção II

### Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º - Os associados efectivos têm direito a:

- 1º - Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2º - Eleger e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;
- 3º - Ingresso na Sede da Associação de acordo com os regulamentos em vigor;
- 4º - Propor a admissão de associados.
- 5º - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Artigo 32º;
- 6º - Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente, e por escrito, à Direcção;
- 7º - Requerer por escrito certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de 25 € (Vinte e cinco Euros) por página, que revertem para os cofres da Associação;
- 8º - Usufruir, nas condições regulamentares, das regalias concedidas pela Direcção.

LIV.º	70-A	Fls.	5
DOC.		Fls.	

184  
A.  
Haveres Hd.  
Fernando  
[Handwritten signatures]

Artigo 14º - Os associados efectivos pertencentes ao Corpo de Bombeiros gozam de todos os direitos consignados no Artº. 13º, com excepção parcial do seu nº. 2, no tocante à elegibilidade para qualquer cargo dos órgãos sociais.

§ 1º - Esta inibição não é extensiva aos elementos do Quadro de Reserva e Quadro de Honra.

§ 2º - Os associados efectivos pertencentes aos Órgãos Sociais e ao Corpo de Bombeiros gozam ainda de isenção total do pagamento de serviços de ambulância prestados pela Associação.

§ 3º - Os associados efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem suscitar nem discutir assuntos respeitantes à disciplina do mesmo.

Artigo 15º - Aos associados honorários e aos beneméritos não incluídos na categoria de associados efectivos, são concedidos os direitos consignados no artigo 13º, com excepção dos indicados nos números primeiro, segundo, quinto e sexto, sendo isentos do pagamento de quotas.

Artigo 16º - Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o associado que, estando inscrito como sócio efectivo há mais de seis meses, tenha pago a quota do mês anterior ao que estiver a decorrer.

Artigo 17º - São deveres de todos os associados:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
2. Satisfazer pontualmente as suas quotas;
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
4. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
6. Defender e zelar, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
7. Participar por escrito à Direcção a sua intenção de deixar de ser associado, procedendo em simultâneo á entrega do cartão de associado.
8. Participar por escrito à direcção qualquer alteração ao seus elementos de identificação, designadamente mudança de residência.



LIV.º	70-A	Fls.	5
DOC.		Fls.	

*Handwritten initials*

*Handwritten signatures and initials*

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais da Associação

Artigo 18º - São órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 20º - A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 22º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos expressos pelos associados presentes, indicados na alínea a) do Artº. 8º., no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - Sejam constituídas por associados efectivos inscritos há mais de cento e oitenta dias;
- b) - Indiquem os nomes e cargos a desempenhar, bem como os dos respectivos suplentes, para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- c) - Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data do acto eleitoral;
- d) - Sejam subscritas pela Direcção em exercício ou por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
- e) - Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada associado constante das listas, de que aceita o cargo para que é proposto.

Artigo 23º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das listas, nas quarenta e oito horas subsequentes à sua apresentação.

§ 1º - As candidaturas aceites serão afixadas em lugar visível na Sede da Associação até às quarenta e oito horas que antecedem ao acto eleitoral;

LIV.º 30 - A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

*Handwritten signatures and initials: "18-6", "A.", "H. Mendes", "Fernando", "M.", "J.", "G."*

§ 2º - O Presidente da Mesa da Assembleia dará continuidade ao processo de candidaturas, pelo qual é responsável, devendo o mesmo estar concluído até às zero horas do dia marcado para a eleição.

Artigo 24º - A duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Artigo 25º - Perderão o mandato os elementos dos órgãos sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

1. Compete ao respectivo órgão apreciar e deliberar sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e desta situação dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda de mandato e a data a partir da qual tal perda se tornou efectiva.

Artigo 26º - Os elementos dos órgãos sociais da Associação poderão renunciar ao respectivo mandato, desde que apresentem fundamentação válida.

§ Único - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a data a partir da qual tal renúncia foi aceite, e produzirá efeitos.

Artigo 27º - Caso se verifique a vacatura, simultânea ou sucessiva, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, ou vice-versa, deverá proceder-se à eleição de novos elementos para todo o órgão em causa, com observância dos termos previstos nos artigos 22º e 23º destes Estatutos.

§ 1º - Fora da situação prevista no corpo deste artigo, no caso de vacatura do cargo de qualquer outro elemento, será a vaga preenchida por um dos suplentes e seguindo a ordem de precedência da sua colocação na lista.

§ 2º - No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem "quorum", proceder-se-á a nova eleição de elementos para o órgão em causa.

§ 3º - Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, será admitida a apresentação de listas, apenas e só, para eleição dos elementos do órgão social que tenha ficado sem "quorum".

Artigo 28º - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

LIV.º 30 - A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 29º - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

1 - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

10

*[Handwritten signature]*

## SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 30º - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinária e extraordinárias.

Artigo 31º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos meses de Dezembro e Março, em dias designados pela Direcção.

1. Na sessão ordinária de Dezembro proceder-se-á à votação do Orçamento e Plano de Actividades que hão-de vigorar no ano seguinte, e à eleição dos Órgãos Sociais da Associação, quando for caso disso.
2. Na sessão ordinária de Março deverão apreciar-se e votar-se o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer época por iniciativa da Mesa da própria Assembleia Geral, ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de cem associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único - Quando convocada a requerimento dos cem associados, a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos associados requerentes.

Artigo 33º - As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convocatória a afixar em local público e a enviar aos associados por meio de aviso postal, nela se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

§ 1º - Se da ordem de trabalhos constar a alienação de bens imóveis propriedade da Associação, a convocatória será remetida por via postal a todos os associados efectivos, com a antecedência antes prescrita.

LIV.º 70 - A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

188  
A.A.

*[Handwritten signatures]*

§ 2º - As Assembleias Gerais ordinárias reunirão na primeira convocação com a presença de metade dos seus associados com direito a voto, não a havendo, funcionarão uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 34º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral que tenham por fim a alienação de bens imóveis propriedade da Associação, só serão válidas se aprovadas por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 35º - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente em sua substituição e dois Secretários.

Artigo 36º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Presidir às sessões, assistido de dois Secretários.
2. Assinar, conjuntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia a que presidir.
3. Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.
4. Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles o auto de posse nos dez dias seguintes á eleição.
5. Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

Artigo 38º - Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 39º - Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

## SECÇÃO II

LIV.º 70-A Fls. 5
DOC. _____ Fls. _____

DA DIRECÇÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 40º - A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

§ único - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 27º destes Estatutos.

Artigo 41º - A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco elementos, devendo proceder-se a nova eleição, sempre que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 42º - A Direcção terá pelo menos uma reunião quinzenal e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

§ único - Nas reuniões de Direcção, por inerência de cargo, terão assento os elementos do Comando do Corpo de Bombeiros, podendo participar, em toda e qualquer discussão temática e técnica, todavia sem direito a voto.

Artigo 43º - Compete à Direcção:

1. Convocar as sessões da Assembleia Geral e estabelecer a ordem dos trabalhos
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
4. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;
5. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados nos termos do Artº 7;
6. Punir os associados no âmbito da sua competência;
7. Demitir os associados nos termos dos Estatutos;
8. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação;
9. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
10. Propor a nomeação de associados de mérito, honorários e beneméritos;
11. Usar das atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor no âmbito das Associações/Corpos de Bombeiros.
12. Administrar o património da Associação

LIV.º 70 - A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

18 10  
AW

Fernando  
H. J.  
H. J.  
H. J.

Artigo 44º - Ao Presidente compete representar a Associação em juízo ou fora dele e, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

Artigo 45º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46º - Aos Secretários compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência que por delegação do Presidente lhe for cometida e, de um modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 47º - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação, incluindo subsídios e donativos concedidos. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

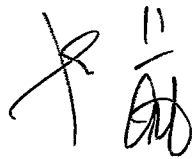
§ 1º - O Livro Caixa, ou quaisquer outros de Receita e Despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

§ 2º - O Tesoureiro apresentará trimestralmente o balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na Sede, até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

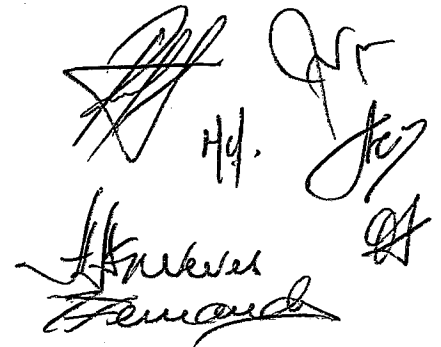
§ 3º - Para levantamento dos dinheiros que se encontrem depositados, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais.

Artigo 48º - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

LIV.º 70 - A Fls. 5
DOC. _____ Fls. _____



**SECÇÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**



Artigo 49º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

§ 1º - Será eleito um membro suplente, que assumirá funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se a nova eleição para os lugares vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Fiscal

1. Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
2. Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
3. Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada consulta;
4. Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
5. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o queira fazer;
6. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

Artigo 52º - Como comissão de sindicância compete-lhe:

1. Informar com a maior isenção e rigor as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
2. Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos Sociais julguem dignos de averiguação especial;
3. Elaborar relatórios sobre recursos dirigidos à Assembleia Geral.

Artigo 53º - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

1813  
001

Hef  
H. Mendes  
Fernando

#### Capítulo IV

#### Inegibilidades, incapacidade e impedimentos

##### Artigo 54º - Inegibilidades e incapacidades

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3 – É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

##### Artigo 55º - Impedimentos

Os elementos da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo no respectivo corpo de bombeiros.

#### Capítulo V

#### Das Sanções e Recompensas

Artigo 56º - Os associados que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

1. Advertência ;
2. Suspensão até sessenta dias;
3. Demissão;
4. Expulsão

Artigo 57º - A aplicação das penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.



LIV.º 30 - A Fls. 5
DOC. _____ Fls. _____

19 13  
AN

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 58º - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

Artigo 59º - O associado que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de dez dias, será demitido.

Artigo 60º - Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

§ único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada e, apreciado e decidido, em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos trinta dias imediatos à sua interposição.

Artigo 61º - Aos indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços, acções ou dádivas, que mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

1. Louvor concedido pela Direcção;
2. Louvor concedido pela Assembleia Geral;
3. Classificação de associado de mérito, benemérito ou honorário.

## Capítulo VI

### Da Readmissão dos Associados

Artigo 62º - Podem ser readmitidos como associados os indivíduos que tenham sido demitidos a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

§ 1º - O associado demitido a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância correspondente a um ano de quotas.

§ 2º - O associado demitido por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

LIV.º 70-A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

18 14  
A.M.

*Handwritten signatures and initials, including "H. Fernandes" and "F. Fernandes".*

§ 3º - O associado expulso só poderá ser readmitido, desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o delibere em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

### Capítulo VII Dos Fundos da Associação

Artigo 63º - Constituem receita da Associação:

1. O produto de quotas e da venda de emblemas, medalhas ou outros artigos alusivos à Associação;
2. Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção, bem como de outras actividades estatutariamente previstas;
3. Os subsídios do Estado, de Autarquias, e quaisquer outros rendimentos, subsídios, doações, legados e donativos que lhe forem destinados.

*Handwritten initials "JF" and a signature.*

### Capítulo VIII Secção I

Artigo 64º - Actos sujeitos a comunicação

O relatório e as contas dos exercícios findos devem ser enviados anualmente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Protecção Civil, à Secretaria da Presidência do Conselho de Ministros e à Câmara Municipal de Alcobça.

Artigo 65º - Requisição de bens

- 1 - Por despacho do membro do governo responsável pela área da administração interna, podem ser requisitados os bens afectos à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pataias, para serem utilizados por outras entidades ou por serviços oficiais, quando necessários para o cumprimento do preceituado na Lei de Bases de Protecção Civil.
- 2 - A requisição cessa quando os bens deixem de ser necessários às acções que a motivaram.

LIV.º 70 - A Fls. 8
DOC. _____ Fls. _____

X 15  
Ad

*[Handwritten signatures and initials]*  
Hermes  
Fernando

## Secção II

### Controlo Sucessivo

#### Artigo 66º - Fiscalização

- 1 – A associação ao usufruir de apoios públicos, fica sujeita a fiscalização pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos da atribuição dos benefícios respectivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.
- 2 – A associação deve facultar à Autoridade Nacional de Protecção Civil, no prazo por esta fixado, todos os documentos solicitados no exercício da competência prevista no número anterior.

#### Artigo 67º - Sanções

- 1 – O incumprimento das obrigações e dos contratos de desenvolvimento, bem como a detecção de irregularidades na aplicação ou justificação dos apoios financeiros recebidos pela associação, implica a suspensão do programa de apoio e devolução total dos apoios financeiros indevidamente recebidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.
- 2 – Os titulares do órgão de administração da associação são solidariamente responsáveis pela obrigação de reposição prevista no número anterior.

#### Artigo 68º - Destituição dos órgãos sociais

- 1 – Quando se verifique a prática reiterada, pelos titulares dos órgãos sociais, de actos de gestão prejudiciais aos interesses da associação, a Autoridade Nacional de Protecção Civil pode solicitar ao Ministério Público a promoção da destituição judicial dos órgãos sociais.
- 2 – Pode ser nomeada pelo tribunal uma comissão provisória de gestão para exercer o governo da associação até à eleição dos novos órgãos sociais, nos termos estatutários.

## Capítulo IX

### Disposições Gerais

Artigo 69º - A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

LIV.º 72-A	Fls. 5
DOC. _____	Fls. _____

18 16  
A. J.

*Handwritten signatures and initials:*  
H. Fernandes  
Fernando  
H. J.  
John  
A.

Artigo 70º - São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação todos os jogos de fortuna e azar.

Artigo 71º - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

§ único - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

19  
*Handwritten signature*

Artigo 72º - A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

§ único - Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino que a Lei vigente determinar.

Artigo 73º - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias pode agrupar-se com as associações humanitárias de bombeiros do concelho de Alcobaça para promover a gestão comum das associações e dos corpos de bombeiros que estas detenham.

Artigo 74º - Os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias que participem nas reuniões das Comissões de Protecção Civil, ou do Conselho Nacional de Bombeiros podem, a seu pedido, ser dispensados do respectivo serviço profissional para participarem nas referidas reuniões.

§ único - As dispensas previstas vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações, e serão concedidas a pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos serviços.

Artigo 75º - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número dos associados presentes.

LIV.º 70 - A Fls. 5  
DOC. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

17  
Ab

Capítulo X

Disposição Final e Transitória

Artigo 76º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e depois de cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas.

Artigo 77º - Os casos omissos e quaisquer dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo órgão com competência para deliberar sobre tal matéria de acordo com a lei vigente.

Artigo 78º - Os presentes Estatutos revogam o projecto de estatutos anterior.

José Jacinto Fernandes  
José Manuel Serafim Fernandes

António Laurentino Rodrigues

Raul José Gomes Almeida

Valério André

Jacinto António da Silva das Neves

no final

António Celso de Melo Pereira Almeida